

ANO ..... 2009 .....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 05/2009 .....

OBJETO ..... Altera dispositivos da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro  
de 1968, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia ..... 13/01/2009 (extraordinária) .....

Autoria ..... Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... 13 / 01 / 2009 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..... 3.834 / 2009 .....

Lei nº ..... 3.882, de 16 de janeiro de 2009.

Projeto de Lei  
n° 05/2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI N° 3882 DE 16 DE JANEIRO DE 2009

**Altera dispositivos da Lei Municipal n° 714, de 11 de dezembro de 1968, que especifica e dá outras providências.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** O art. 3° da Lei Municipal n° 714, de 11 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3°** O SAAEB será administrado por um diretor e na sua falta por um vice-diretor, nomeados pelo Prefeito Municipal, com referendo da Câmara Municipal de Bebedouro..

§ 1° .....

§ 2° .....

**Art. 2°** O art. 5° da Lei Municipal n° 714, de 11 de dezembro de 1968, alterado pela Lei Municipal n° 1.474, de 30 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5°** A receita do SAAEB provirá dos seguintes recursos:

a) tarifas e preços decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: contas de água e esgoto, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

**Art. 3°** O parágrafo único do art. 6° da Lei Municipal n° 714, de 11 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6°** .....

**Parágrafo único.** As tarifas de água e esgoto serão fixadas e calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômico-financeira do SAAEB, e serão calculadas por categoria residencial, comercial, industrial e pública, e por faixas de consumo, devendo, para fins de manutenção da ligação, ser estabelecida uma tarifa básica com valor fixo mensal e com franquia de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) por economia.

**Art. 4°** O art. 10 da Lei Municipal n° 714, de 11 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** O SAAEB terá quadro próprio de servidores, no qual será aplicado o Estatuto dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro.

**Parágrafo único.** .....

**Art. 5°** Os demais artigos da Lei Municipal n° 714, de 11 de dezembro de 1968, permanecem inalterados.

**Art. 6°** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de janeiro de 2009

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de janeiro de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/012/2009 - rp

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de janeiro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada no dia 13/01, o Projeto de Lei nº 05/2009, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3834/2009.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3834/2009

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O SAAEB será administrado por um diretor e na sua falta por um vice-diretor, nomeados pelo Prefeito Municipal, com referendo da Câmara Municipal de Bebedouro..

§ 1º .....

§ 2º .....

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, alterado pela Lei Municipal nº 1.474, de 30 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** A receita do SAAEB provirá dos seguintes recursos:

a) tarifas e preços decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: contas de água e esgoto, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

g) .....

h) .....

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** .....

**Parágrafo único.** *As tarifas de água e esgoto serão fixadas e calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômico-financeira do SAAEB, e serão calculadas por categoria residencial, comercial, industrial e pública, e por faixas de consumo, devendo, para fins de manutenção da ligação, ser estabelecida uma tarifa básica com valor fixo mensal e com franquia de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) por economia.*

**Art. 4º** O art. 10 da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** *O SAAEB terá quadro próprio de servidores, no qual será aplicado o Estatuto dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro.*

**Parágrafo único.** .....

**Art. 5º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, permanecem inalterados.


**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de janeiro de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 005/2009:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1.968, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1.968, que especifica. Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela fica explicitada no artigo 215, que reza:

*Art. 215 – O município deverá administrar os **serviços de água** de interesse exclusivamente local.*

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência. No mais, nota-se do Projeto de Lei que o mesmo tem por fim imprimir alguns aperfeiçoamentos à Lei Municipal que criou o SAAEB, autarquia municipal que data de aproximadamente 40 anos. Dentre tais aperfeiçoamentos, temos a inclusão de um Vice-Diretor na administração da autarquia (vide alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 714/68), a modificação da terminologia da receita da autarquia, ou seja, a transformação de taxa para tarifa (vide alteração do art. 5º da Lei –Municipal nº 714/68), a modificação do parágrafo único do artigo 6º para assegurar a auto-suficiência econômico-financeira da autarquia e, finalmente a alteração do artigo 10, para adequá-lo ao Regime Jurídico que envolve o funcionalismo municipal, afastando qualquer dúvida sobre a regência da CLT.

Pois bem. De todas as alterações, a única que suscita maiores esclarecimentos refere-se a adequação da terminologia das receitas do SAAEB previstas no inciso “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 714/68, as quais passariam a partir da aprovação do presente projeto e serem classificadas de TARIFA, espécie do gênero “PREÇO PÚBLICO”.

Assim, é certo que existe profunda divergência quanto à natureza jurídica dos serviços de fornecimento de “água e esgoto”, a vista da lição do Mestre Luiz Henrique Antunes Alochio:

A Problemática do Enquadramento Jurídico da Remuneração dos Serviços de Saneamento Básico (Água e Esgoto): Taxa ou Tarifa/Preço Público ?  
Luiz Henrique Antunes Alochio

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Luiz Henrique Antunes Alochio  
Doutorando em Direito (UERJ); Mestre em Direito Tributário  
(UCAM/RJ); Procurador do Município de Vitória/ES. (vide obra  
na integra anexa ao presente parecer - DVD Magister, edição nº 21,  
Ago./Set./2008).

de modo que não vejo óbice no entendimento de adequar-se as receitas da autarquia à natureza jurídica de "TARIFA". Ademais, segundo o atual Código de Obras, isto é, a Lei Municipal nº 2.783/98 os serviços de água e esgoto não são mais compulsórios tal como o eram sob a égide da Lei Municipal nº 1.382/79, situação esta que "**de per si**" já confere plausibilidade à modificação de nomenclatura da receita da autarquia. É que segundo o Mestre Hely Lopes Meirelles temos que:

Presta-se a **tarifa** a remunerar os serviços **pró-cidadãos**, isto é, aqueles que visam a dar comodidade aos usuários ou a satisfazê-los em suas necessidades pessoais (telefone, energia elétrica, transportes etc.); ao passo que a **taxa** é adequada para o custeio dos serviços **pró-comunidade**, ou seja, aqueles que se destinam a atender a exigências específicas da coletividade (água potável, esgoto, segurança pública etc.) e, por isso mesmo, devem ser prestados em caráter compulsório e independentemente de solicitação dos contribuintes. Todo serviço público ou de utilidade pública não essencial à comunidade, mas de interesse de determinadas pessoas ou de certos grupos, deve ser prestado facultativamente e remunerado por **tarifa** para que beneficie e onere unicamente aqueles que efetivamente o utilizam.

Por essas considerações se vê que a **tarifa** e a **taxa** têm naturezas e finalidades diversas, embora ambas se destinem a remunerar atividades ou serviços prestados pelo Poder Público ou por seus delegados. Lamentável é que o legislador e o administrador tão frequentemente confundam essas duas modalidades de remuneração, instituindo uma pela outra, ou sinonimizando os termos – **taxa** e **tarifa** –, quando expressam conceitos fundamentalmente diversos e produzem conseqüências jurídicas bem diferenciadas (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores).

somente os serviços compulsórios é que devem ser remunerados por TAXA, ao passo que, aqueles facultativos, isto é, dependentes de solicitação do contribuinte, como passou a ser o serviço de água/esgoto, devem ser remunerados por TARIFA, espécie do gênero "PREÇO PÚBLICO".

De tudo, pois, concluo que o Projeto está harmonizado com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos. Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de janeiro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 7 de janeiro de 2009.

OEP/ 014 /2009/orm

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 16885/2009  
DATA: 09/01/2009 HORA: 14:45:49  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/014/2009/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESTIA MAGALHAES

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial, e em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação aos artigos 3º, 5º, 6º e 10, da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB.

Oportuno esclarecer, que a nova redação ao art. 5º, de que trata o presente expediente legislativo, é de toda necessária, visando adequar o mesmo ao que estabelece o art. 127 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

*“Art. 127 – As tarifas de serviços públicos e de utilidade pública deverão ser fixados pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração”.*

Assim, a presente redação visa corrigir erro formal na redação original do artigo para que o mesmo seja adequado

“Deus Seja Louvado”







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

à Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, quanto à nova redação dos demais artigos propostos é importante acrescentar, que a alteração é totalmente necessária, haja vista que é preciso adequar a legislação em apreço às normas atuais que regem a matéria.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 05 /2009.

APROVADO EM 13/03/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

\_\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS

\_\_\_\_\_ ABSTENÇÕES

\_\_\_\_\_ AUSÊNCIAS

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
**PRESIDENTE**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 714, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 714 de 11 de dezembro de 1968 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O SAAEB será administrado por um Diretor e na sua falta por um Vice-Diretor, nomeados pelo Prefeito Municipal, com referendo da Câmara.*”

§ 1º .....

§ 2º .....”.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, alterado pela Lei Municipal nº 1.474, de 30 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º A receita do SAAEB provirá dos seguintes recursos:*

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

a) *tarifas e preços decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: contas de água e esgoto, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;*

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....;"

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 714 de 11 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

*Parágrafo único. As tarifas de água e esgoto serão fixadas e calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAEB, e, serão calculadas por categoria residencial, comercial, industrial e pública e por faixas de consumo, devendo para fins de manutenção da ligação, ser estabelecida uma tarifa básica com valor fixo mensal e com franquia de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) por economia”.*

**Art. 4º** O art. 10 da Lei Municipal nº 714 de 11 de dezembro de 1968 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

*“Art. 10. O SAAEB terá quadro próprio de servidores, no qual será aplicado o Estatuto dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro.”*

*Parágrafo Único. ....”*

**Art. 5º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 714 de 11 de dezembro de 1968, permanecem inalterados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 7 de janeiro de 2009.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**